CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolaram na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 004/2025.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 05/07.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 09/10.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer favorável ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
29-Jan-2025-14:21-00975-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa promover a revisão dos subsídios dos agentes políticos do município, em especial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, buscando a manutenção do poder aquisitivo em face dos efeitos da inflação. Os Vereadores propuseram que a recomposição salarial correspondera a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo que o percentual deste período é de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Em detida análise do projeto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

Isto posto, cabe ainda ressaltar que, para o presente Projeto de Lei, a legislação específica (Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO